



PARECER-PG Nº 210/2022-NPLC

Brasília, 24 de junho de 2022.

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. EXAME DE MINUTA DE EDITAL.AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

I - RELATÓRIO

Encaminham-se os autos a esta Procuradoria-Geral, nos termos do que dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 21, VII, do Decreto nº 3.555/2000, para exame da minuta de edital de pregão e seus anexos (0831430), destinado a aquisição de material de consumo, expediente e outros, conforme Termo de Referência (0799220), visando atender às diversas unidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para o período de um ano.

A aprovação do termo de referência pelo Ordenador de Despesas encontra-se nos autos.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria-Geral, nos termos do que dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para exame da minuta do edital de pregão eletrônico e anexos (0831435), objetivando a aquisição de material de consumo, expediente e outros, conforme Termo de Referência (0799220), nos termos do Despacho CPL (0831435).

A justificativa para a contratação foi formalizada no referido Termo de Referência, elaborado pela Divisão de Almoarifado e Patrimônio.

A indicação para realização da licitação na modalidade de pregão consta da Instrução do Núcleo de Aquisições (0826168), conforme especificações e quantidades detalhadas no Anexo I do Termo de Referência, para o período de 1 (um) ano.

Houve, também, a aprovação do Termo de Referência pelo Gabinete da Mesa Diretora (0827654).

Inicialmente, ressalta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos eletrônicos.

Destarte, à luz do disposto no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico faz-se sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou financeira do objeto acerca da solução escolhida para atender à demanda de contratação.

Nesse passo, observa-se que a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o PREGÃO ELETRÔNICO, haja vista tratar-se de aquisição/prestação de bens ou serviços comuns, ou seja, "...cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado" (Lei nº 10.520/02).

Os itens a serem adquiridos são apontadores de lápis, caneta, clips, cola bastão, copos descartáveis, elásticos, fitas adesivas, limpador líquido, papéis, pincéis, régua, tapete para mouse, lâmpadas e lixeiras, sendo correta a descrição no edital, a qual atende aos princípios da impessoalidade, não favorecendo, a princípio, qualquer fornecedor.

Além disso, a opção da licitação por lotes está de acordo com o princípio da eficiência, permitindo que seja apresentada a melhor proposta para cada um dos objetos de aquisição.

Destaca-se a informação de Disponibilidade Orçamentária SEO (0826398), referente a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nos termos do art. 42 da LRF, informa-se ainda que a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Quanto ao mais, observa-se a existência de divergência em relação à classificação orçamentária conforme despacho DIAP (0827727) e consequente alteração da Classificação Orçamentária, promovida pela SEO (0827101).

III - CONCLUSÃO

As minutas submetidas à análise observam as disposições legais constantes na Lei nº 8.666/93.

Ademais, todas as normas legais relativas à elaboração de edital de licitação foram atendidas.

Por fim, a par das considerações acima procedidas, como destacado no parecer ora em exame, percebe-se que as minutas sob exame obedecem à legislação de regência, razão pela qual merecem ser aprovadas.

Ante o exposto, opino pela aprovação das minutas submetidas à apreciação.

RAFAEL VACANTI
Procurador Legislativo

EDISON DOS SANTOS OLIVEIRA
Assessor Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo**, em 24/06/2022, às 13:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0833325** Código CRC: **38C57A40**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00021436/2022-28

0833325v3